



RESOLUÇÃO Nº 135 / 2023 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.049141/2023-44

Maceió-AL, 07 de dezembro de 2023.

Regulamenta as Diretrizes Institucionais para a oferta de Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3ºdo Art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13/6/2023, publicado no DOU de 14/6/2023, Seção 02, página 01 e em conformidade com o inciso XI do Art. 9º do ANEXO da Resolução nº 11, de 22 de setembro de 2009 que aprova o Estatuto da Instituição, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente no dia 28 de setembro de 2023.

Considerando o Processo nº 23041.024025/2023-12, de 26/6/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Diretrizes Institucionais para a oferta de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Capítulo I - Da Elaboração e da Atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio

- **Art. 2º** A elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) técnicos subsequentes ao ensino médio constitui-se na sistematização das propostas de novas ofertas ou atualização curricular dos cursos já existentes, a serem enviadas para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).
- **Art. 3º** A proposta de nova oferta de curso dar-se-á mediante o indicado no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), considerando:
 - Demandas identificadas com a vocação da Instituição/ Campus/ Pólos e reais condições (servidores, infraestrutura física e orçamentária), conforme estudo de viabilidade;
 - II. Coleta de dados e de indicadores oficiais (Arranjos Produtivos Locais APL, consulta ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Secretarias Estaduais e Municipais além de outros Órgãos de Pesquisa) acerca do contexto socioeconômico e cultural para detectar possíveis demandas;
 - III. Estudo e pesquisa no setor produtivo e na sociedade civil organizada, ouvindo a comunidade local em suas aspirações e interesses.
- **Art. 4º** A atualização curricular constitui-se na alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), já implantado, que implique em mudança das suas condições de oferta e desenvolvimento, que deve ser

enviada para aprovação do CEPE.

Art. 5º O processo de elaboração e de atualização dos PPC deve ser realizado de forma participativa, em comissão formalmente constituída pelo Diretor Geral do Campus, para os cursos presenciais, ou do Reitor, para os cursos na modalidade a distância.

Parágrafo único. A comissão deve ser constituída por representação de docentes, estudantes (para os casos de atualização), equipes técnico-pedagógicas e gestores responsáveis pelo ensino, com o acompanhamento da Diretoria/Departamento de Ensino ou da Diretoria de Educação a Distância (Diread).

- **Art. 6º** Os campi que oferecem cursos similares deverão indicar nomes para compor uma comissão multicampi, a ser designada pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen).
- **Art. 7º** Para os atos de apreciação e aprovação pelo CEPE, o PPC deverá ser enviado previamente à Proen, que solicitará a análise e o parecer da Comissão Interna de Avaliação dos Projetos de Curso.
- Art. 8º O PPC deverá conter, necessariamente:
 - Identificação do curso;
 - Justificativa e Objetivos;
 - III. Requisitos e Formas de Acesso;
 - IV. Perfil Profissional de Conclusão;
 - V. Organização Curricular;
 - VI. Prática Profissional;
 - VII. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores;
 - VIII. Critérios e Procedimentos de Avaliação;
 - IX. Biblioteca, instalações e equipamentos;
 - X. Perfil do pessoal docente e técnico;
 - XI. Certificados e Diplomas Expedidos aos Concluintes;
 - XII. Ementários dos Componentes Curriculares;
 - XIII. Referências.
- § 1°. O PPC deverá ser submetido à revisão textual, de acordo com as normas da Língua Portuguesa, e de formatação, de acordo com o normativo institucional vigente, antes de ser enviado para análise da Pró-Reitoria de Ensino (Proen).
- § 2°. A identificação e assinatura do/a(s) revisor/a(es/as), devem constar no despacho do processo sempre que houver o envio/reenvio à Proen.

Capítulo II - Do Planejamento Curricular

- **Art. 9º.** Os projetos pedagógicos dos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio deverão ser atualizados até o término do ano civil de 2024, adotando os princípios da formação humana integral e considerando os normativos vigentes, como base da organização administrativa, didática e pedagógica dos cursos.
- **Art. 10.** Como parâmetro para estabelecer o perfil profissional de conclusão, será adotado o que dispõe o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), no que se refere à habilitação técnica, campo de atuação e ocupações previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- **Art. 11.** Os cursos técnicos subsequentes ao ensino médio, no Ifal, deverão ser organizados com regime de matrícula por componente curricular, em períodos semestrais.

- § 1°. Os componentes curriculares deverão ser cursados, preferencialmente, de forma sequencial pelos/as estudantes para o cumprimento da carga horária e a integralização curricular;
- § 2°. Os/as candidatos/as classificados/as em processo seletivo para ingresso no primeiro período dos cursos, serão matriculados/as obrigatoriamente em todos os componentes curriculares previstos para o período.
- § 3°. Após ter cursado o 1° período, o/a estudante deverá matricular-se, nos semestres letivos posteriores, em no mínimo 3 componentes curriculares, desde que a soma da carga horária desses componentes não seja inferior à 50% da carga horária total do período, e o prazo máximo para integralização curricular seja obedecido.
- § 4°. Em casos de reprovação, o/a estudante poderá matricular-se nos componentes curriculares em sequência distinta da prevista na organização curricular do projeto pedagógico do curso, a depender da oferta dos componentes em cada período/semestre letivo, respeitados os pré-requisitos estabelecidos e obedecido ao prazo máximo para integralização curricular.
- **Art. 12.** O número de vagas ofertadas, por turma de entrada, observará 36 (trinta e seis) vagas para os cursos técnicos subsequentes ao ensino médio.

Parágrafo único: A oferta menor ou maior de vagas deverá ser devidamente justificada e submetida ao CEPE, para apreciação e aprovação.

Seção I - Das Diretivas do Planejamento Curricular

- **Art. 13.** Estabelecer, a partir da definição do perfil profissional de conclusão, os saberes necessários para a composição dos planos de ensino e posterior organização dos componentes curriculares e distribuição de carga horária.
- **Art. 14.** Garantir uma organização curricular orgânica que desenvolva a articulação de diversos saberes e a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares, as metodologias integradoras e demais ações ou atividades.
- **Art. 15.** Garantir o desenvolvimento de ações e atividades para além da sala de aula, com vistas à promoção da formação humana, ética, política, estética, técnica, tecnológica, entre outras, tratando-as como fundamentais para a formação integral dos estudantes.
- **Art. 16.** Assegurar, nos projetos pedagógicos dos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio, atividades didático-pedagógicas que articulem ensino, pesquisa e extensão, como princípios pedagógicos alinhados ao perfil de formação do curso.
- **Art. 17.** Garantir a realização de práticas profissionais que possibilitem ao estudante o contato com o mundo do trabalho e que assegurem a formação teórico-prática intrínseca ao perfil de formação técnica, com o objetivo de articular a integração horizontal e a vertical entre os componentes curriculares.
- § 1º A Prática Profissional (PP), a ser prevista nos projetos pedagógicos de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio, será desenvolvida ao longo do curso.
- § 2º O Estágio Curricular Supervisionado será obrigatório, quando previsto no PPC ou em normativos legais vigentes e deve ser desenvolvido ao longo do curso, considerando as condições internas e externas, o perfil profissional de conclusão, a carga horária e a avaliação compatíveis com a formação técnica de ensino médio.
- **Art. 18.** Estabelecer práticas avaliativas formativas, processuais, integradas, interdisciplinares e inclusivas, buscando a superação do modelo individualizado e fragmentado.

Seção II - Da Duração e da Carga Horária dos Cursos

- **Art. 19.** Os cursos técnicos subsequentes ao ensino médio terão sua carga horária definida de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.
- § 1° A carga horária definida no *caput* deste artigo poderá ser acrescida em, no máximo, 5% (cinco por cento).

§ 2° A carga horária definida no *caput* deste artigo deverá ser acrescida de, no mínimo, 200 (duzentas) horas para o desenvolvimento de Prática Profissional.

Seção III - Da Organização Curricular

- **Art. 20.** O Ifal estabelece, em sua organização curricular, o trabalho como princípio educativo, com base nos pressupostos legais estabelecidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais postas para os diferentes níveis e modalidades da educação brasileira, norteando tal proposição nas seguintes premissas:
 - Organização de um currículo de tal forma articulado e integrado, que possa atender aos princípios de uma educação continuada e à verticalização de uma carreira de formação profissional e tecnológica;
 - II. Mobilização dos conhecimentos para o exercício da ética e da cidadania, os quais se situam nos terrenos da economia, da política, da história, da filosofia e da ética, articulando esses saberes com os do mundo do trabalho e os das relações sociais;
 - III. Construção de alternativas de produção coletiva de conhecimento, adotando estratégias de ensino diversificadas, favorecendo a interação entre os sujeitos do processo de ensino;
 - IV. Tratamento dos conteúdos de ensino de modo contextualizado (transdisciplinaridade e interdisciplinaridade), devendo expressar a pluralidade cultural existente na sociedade.
- **Art. 21.** A organização curricular deve explicitar os componentes curriculares de cada período letivo, as respectivas ementas e a indicação das bibliografias básica e complementar.
- **Art. 22.** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária total do curso, o PPC pode prever atividades não presenciais, até 20% (vinte por cento), desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por cada docente responsável pela oferta do componente curricular com carga horária não presencial, conforme disposto nos normativos vigentes.
- **Art. 23.** Os cursos de mesma habilitação profissional na Instituição terão matriz curricular, ementário e carga horária com a mesma composição.
- **Parágrafo único.** As peculiaridades locais e regionais poderão ser contempladas nos conteúdos programáticos, bem como por meio de projetos de ensino/pesquisa/extensão, cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), eventos, seminários, visitas técnicas e outras atividades previstas no PPC.
- **Art. 24.** Para os cursos técnicos realizados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão observadas as disposições em normativo específico.

Seção IV - Da Prática Profissional

- **Art. 25.** A Prática Profissional (PP) se configura como espaço, por excelência, de conjugação teoria/prática, que se caracteriza como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, intrínseca ao currículo.
- **Art. 26.** A PP é condição de superação da visão de componentes curriculares isolados para a culminância de um processo de formação em que estudantes e professores são engajados na composição/implementação de alternativas de trabalho pedagógico do qual derivam diversos projetos, decorrentes de descobertas e recriações, além de programas de intervenção/inserção na comunidade/sociedade.
- **Art. 27.** A PP totalizará, no mínimo, 200 (duzentas) horas, podendo ser composta pelas atividades listadas abaixo, de acordo com o projeto pedagógico do curso, cuja descrição da carga horária está indicada no Anexo I.
 - a. Prática Profissional Integrada;

- b. Projetos de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão;
- C. Monitoria;
- d. Participação em cursos FIC e seminários promovidos pela instituição ou outras instituições relacionadas à área de estudo;
- e. Efetivo exercício profissional;
- f. Visitas técnicas;
- g. Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório;
- h. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- i. Trabalho de Conclusão de Curso;
- j. Outras vivências profissionais na área (prestação de serviço, trabalho voluntário, entre outros).
- **Art. 28.** O Estágio Curricular Supervisionado será obrigatório, quando previsto em normativos legais vigentes e deve ser desenvolvido, ao longo do curso.
- Art. 29. A validação da carga horária das atividades de PP será realizada pela Coordenação do curso.

Seção V - Da Política Sistêmica de Formação dos Profissionais da Educação

- **Art. 30.** Implantar política sistêmica de formação continuada dos profissionais da educação da Instituição, direcionada aos fundamentos pedagógicos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, assumindo os princípios da formação humana integral, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional, de forma permanente e vinculada ao planejamento institucional.
- **Art. 31.** Instituir programa de formação continuada de professores da Instituição, visando a retomada contínua dos princípios pedagógicos, a articulação dos domínios curriculares, bem como a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os princípios, as políticas institucionais e a legislação vigente.

Seção VI - Da Política Sistêmica de Permanência e Êxito

- **Art. 32.** Implementar o Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes (PEIPEE), com vistas ao desenvolvimento de políticas e ações administrativas e pedagógicas, de modo a ampliar as possibilidades de permanência e êxito dos estudantes no processo educativo.
- **Art. 33.** Consolidar o PEIPEE propiciando o desenvolvimento de estratégias e ações efetivas nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, considerando os aspectos educacionais e biopsicossociais do estudante.
- **Art. 34.** Implementar a Política Institucional para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a estudantes com necessidades específicas.
- **Art. 35.** Garantir aos estudantes com necessidades específicas o pleno acesso ao currículo, por meio do desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva, promovendo a permanência na Instituição e o êxito em sua trajetória acadêmica, de forma a favorecer a conquista e o exercício de sua autonomia.
- **Art. 36.** Assegurar a previsão institucional de tempos/espaços para o cumprimento das seguintes incumbências docentes:
 - I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
 - II. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
 - III. Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
 - Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento;

- V. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da instituição com as famílias e a comunidade.
- **Art. 37.** Estabelecer espaços e tempos institucionais, a fim de possibilitar:
 - I. Realização do planejamento integrado dos componentes curriculares;
 - II. Reuniões de colegiados, no mínimo bimestrais, necessárias para o acompanhamento do curso;
 - III. Formação continuada dos profissionais da educação com propósito de favorecer a apropriação dos princípios que fundamentam as teorias e práticas inerentes ao currículo integrado;
 - IV. Atendimento aos estudantes pelos docentes;
 - V. Articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - VI. Participação dos estudantes no processo avaliativo das atividades relacionadas às metodologias integradoras;
- VII. Participação dos estudantes em projetos de ensino, pesquisa e extensão; projetos integradores e demais atividades previstas no PPC.

Capítulo III - Disposições Gerais

- **Art. 38.** A Instituição deve garantir estratégias de acompanhamento, avaliação e apoio à implantação das Diretrizes Institucionais para o fortalecimento dos cursos técnicos subsequentes e da formação humana integral.
- **Art. 39.** Os cursos técnicos subsequentes deverão constituir seus projetos pedagógicos em conformidade com esta Resolução.
- **Art. 40.** Os casos omissos deverão ser analisados pela Proen.
- Art. 41. Esta Resolução entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente em 07/12/2023 17:12) CARLOS GUEDES DE LACERDA REITOR - TITULAR REIT (11.01) Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 135, ano: 2023, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 07/12/2023 e o código de verificação: 5be467c8d2